

PARECER nº 36520261.2023.DPPE - CONS. JURIDICA SEI Nº 2500000031.001426/2023-21

> PREGÃO ELETRÔNICO - SERVIÇOS DE ATIVIDADES AUXILIARES DE INFORMÁTICA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - EDITAL CONFORME A LEGISLAÇÃO.

### I – DOS FATOS

Trata-se de suscitação por minuta de parecer jurídico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) no se refere à instauração processo que de 2500000031.001426/2023-21 para registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados das atividades auxiliares de informática, com dedicação exclusiva, compreendendo as funções auxiliar técnico de informática, desenvolvedor de sistemas, arquiteto de softwares e diagramador/web designer, atendendo às necessidades desta DPPE.

O pedido tem fundamento no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei em atenção ao art. 9.º da Lei Federal 10.520/2002.

# II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas Leis Federais de n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Estadual de n.º 32.539/2008.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, qual seja, menor preço global, lote único, conforme preconizam o parágrafo único e caput do art. 1.º da Lei 10.520/2002, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, como se vê in verbis:

> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos legais.

# É o parecer, s. m. j.

Recife, 17 de maio de 2023.

José Fabrício Silva de Lima 2º Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 17/05/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **36520261** e o código CRC **C47D2EB5**.

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: